



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº - Botucatu-SP - CEP 18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1007388-35.2016.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Osmar Cornélio Filho**
 Executado: **Gisela Natalia Paes de Almeida**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO FERNANDES LIMA**

Vistos,

Defiro a penhora dos **direitos creditórios do imóvel pertencente a executada**, observando-se porém caso haja a consolidação da propriedade em mãos da mesma, **a regra da impenhorabilidade do bem de família**, conforme v. Acórdão (fls. 189/307) descrito na matrícula nº 25.429 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/SP (fls.83/85), em nome de **Gisela Natalia Paes de Almeida**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, **expedindo-se Mandado de Averbação**, ante a impossibilidade da mesma se dar através do sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente proceder a sua impressão e entrega no respectivo ofício imobiliário, comprovando-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, sendo que neste caso observo a existência de **alienante fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF**, cabendo a parte exequente apresentar o endereço e recolher a taxa AR para fins de intimação, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**